

JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** informou que a Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes encontra-se em gozo de férias regulamentares.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Gilberto Valente Martins**, iniciou refletindo sobre as conquistas e superações no ano de 2017. Disse que o Ministério Público saiu vitorioso de uma briga com a classe política, que por conta de sua atuação o Ministério Público brasileiro tem sido alvo de medidas legislativas autoritárias, antidemocráticas e com intuito de desestabilizar o sistema de justiça e por consequência a democracia. Contudo, o ano de 2017 se encerrou com vitórias, sem que nenhuma prerrogativa, seja individual dos membros ou da independência da instituição, fossem prejudicadas pelas inúmeras tentativas de alteração legislativas apresentadas. Discorreu que o ano de 2018 será um ano de muitos desafios, pois, o Congresso Nacional ainda continua com as tentativas reformatórias do Ministério Público e do Poder Judiciário, não tendo dúvidas de que é o momento de ter a instituição cada vez mais unida, e especialmente vigilante sobre esses desmandos, já que se aproximam as eleições gerais. Manifestou que, por força da Lei de Ficha Limpa, muitos que estão com mandatos parlamentares e executivos, não poderão mais sair candidatos e que acredita que em 2019, com a classe política renovada e, fielmente representativa dos interesses da sociedade, o Ministério Público terá seu reconhecimento, e finalizou novamente agradecendo a todos em nome de toda a equipe que faz parte da Administração Superior, inclusive o Egrégio Conselho Superior, a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, aos servidores, e a todos que fazem dessa instituição reconhecida pela sociedade como aquela que faz justiça, e que realiza o papel fundamental na distribuição da paz, do equilíbrio social, e efetivamente na distribuição de justiça.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. **Jorge de Mendonça Rocha**, se manifestou desejando que no exercício de 2018 tenham a proteção de Deus para que possam realizar um trabalho com competência, seriedade e justiça. Disse que desde o início de sua gestão a frente da Corregedoria-Geral visa compartilhar, com os membros da instituição toda a sua experiência alcançada ao longo de mais de 30 anos de Ministério Público, através de informativos da CGMP que abordam temas diversos, atuais e conflitantes. Asseverou que esses informativos são uma forma de prevenção e orientação à atuação dos membros do Ministério Público, sendo essas as finalidades da CGMP, tudo em consonância com as determinações do CNMP.

O Exmo. Conselheiro Dr. **Francisco Barbosa de Oliveira** afirmou que o ano de 2018 será um ano desafiador e que irá exigir cuidados, cautelas e discernimento. Refletiu que a vida não teria sentido moral, se durante sua passagem o homem não amehasse conhecimento e, convenientemente, usá-los vida afora. Disse que as dificuldades que o Ministério Público enfrenta fazem parte de todas as instituições, e que somente serão equacionadas com a conscientização de que a instituição é maior e mais importante que o membro individualmente, e, portanto, todos devem trabalhar juntos para o sucesso institucional. E finalizou, renovando seu compromisso com o Órgão Ministerial. A Exma. Conselheira Dra. **Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo** expôs que suas primeiras palavras, nesta primeira sessão do ano de 2018, são no sentido de clamar a Deus proteção divina e muita sabedoria a todos os membros integrantes da instituição ministerial para que sejam tomadas as melhores decisões. Disse que o ano de 2018 será um ano de desafios, por tudo que se vem observando no cenário político, de tentativas de ofuscar e diminuir o Ministério Público brasileiro, e por ser um ano de eleições majoritárias no país e que coincide com as eleições no Ministério Público do Estado do Pará, tempo no qual se acirram os ânimos. Concordou com o Dr. Francisco de Oliveira Barbosa ao reafirmar o compromisso com o Órgão Ministerial em 2018 e buscar representar com dignidade, respeito, lisura e honestidade a instituição.

As Exmas. Conselheiras Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** e Dra. **Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento** acompanharam a manifestação da Exma. Conselheira **Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo**.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 24ª Sessão Ordinária e 4ª Sessão Extraordinária, realizadas em 12 e 15/12/2017, respectivamente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 24ª Sessão Ordinária e 4ª Sessão Extraordinária, realizadas em 12/12/2017 e 15/12/2017, respectivamente.

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

2.1.1. Processo nº 000827-125/2016

Requerente(s): A Sociedade.

Requerido(s): Hospital Materno-Infantil Riomar HAPVIDA

Origem: 3º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar condições de funcionamento e atendimento de parturientes em situação de urgência pelo Hospital Materno-Infantil Riomar HAPVIDA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com fulcro na Resolução nº 010/2011-CPJ, art. 23, §3º, item I, INDICANDO o Exmo. Promotor de Justiça Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito, com a realização das diligências abaixo. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do que estabelece o art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006.

1. Ofício ao Conselho Regional de Medicina - CRM questionando da existência de sindicância instaurada sobre o caso em exame requisitando-a, e em resposta negativa, solicite a instauração com endereçamento de cópia dos autos.

2. Questione-se ao obstetra Dr. João Silveira qual o fluxo do hospital depois que uma urgência obstétrica é detectada e consignada na Evolução Médica (f. 14) e quem é responsável pelo acompanhamento desse fluxo, a quem ele entregou o documento de Evolução Médica (f. 14), quem tem o dever de informar o anestesista da existência de uma urgência médica obstétrica e providenciar a realização da cirurgia, que procedimento ele adotou naquela manhã, por que a Diretora Administrativa diz que o parto estava agendado para as 14 horas se foi indicado urgência na Evolução Médica, considerando que a enfermeira Gerente de Enfermagem afirmou que ele (o interrogado) agendou o parto para as 14 horas e outras questões pertinentes.

3. Questione ao obstetra Dr. Jorge Bordallo sobre o fluxo do hospital depois que uma urgência obstétrica é detectada e quem é o responsável pelo acompanhamento desse fluxo, que procedimento ele adotou naquela manhã, a quem ele informou da urgência, quem tinha o dever de avisar o anestesista para a realização do parto e proceder com os arranjos para o mesmo e outras questões pertinentes.

4. Questione a Gerente Administrativa Sra. Liliane Ferraz Ferreira como o parto podia estar agendado para as 14 horas se havia urgência na Evolução Médica (f. 14) às 09:47 da manhã e os obstetras afirmaram que informaram da urgência, qual o fluxo do hospital quando uma urgência obstétrica é detectada e qual o seu papel nesse fluxo e outras questões pertinentes.

5. Questione a Gerente de Enfermagem Sra. Simone Trindade de Oliveira como pode o Dr. João Carlos Silveira ter agendado o parto para as 14 horas se ele próprio consignou na Evolução Médica (f. 14) que o parto era urgente, qual o fluxo do hospital quando uma emergência obstétrica é observada e quem tem responsabilidade por acompanhar esse fluxo, a quem compete comunicar o anestesista e outras questões pertinentes.

6. Questione ao anestesista Dr. Bruno Luiz de Lucas qual era a sua rotina naquele dia no hospital, por que não foi avisado da urgência, quem tem o dever de lhe avisar de uma urgência obstétrica de acordo com o fluxo do hospital, qual o fluxo do hospital quando uma emergência obstétrica é detectada e quem é responsável por acompanhar esse fluxo, se ele estava de sobreaviso ou de plantão como informa a HAPVIDA (f. 50/51), onde ele estava no momento do parto normal malsucedido e outras questões pertinentes.

7. Enderece os autos, ao final, ao Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar que possui em seu corpo técnico profissional com formação em Enfermagem para análise dos autos físicos, não afastando a possibilidade de vistoria in loco, para proposição de sugestões em sua Nota Técnica caso entenda que o Hospital Materno-Infantil Riomar deva passar por algum processo de adequação para assegurar direitos de futuros pacientes.

8. Diligenciar extrajudicial ou promover a ação judicial, caso assim entenda, para adequar o Hospital Materno-Infantil Riomar às considerações técnicas, porventura sugeridas pelo GATI.

2.1.2. Processo nº 000419-477/2017

Requerente(s): E.A.G.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a falta de medicamento psiquiátrico de uso contínuo

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO CONHECIMENTO

da Promoção de Arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, nos termos dos §§ 3º, 4º, e caput do art. 13 da Resolução Nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

2.1.3. Processo nº 000008-338/2015

Requerente(s): R.M.J / Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): I.J.C.; D.J.C.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar condição de vulnerabilidade de pessoa idosa
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, nos termos dos §§ 3º, 4º, e caput do art. 13 da Resolução Nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

2.1.4. Processo nº 000847-450/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Serviço de Acolhimento Infantil de Ananindeua

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar as correções das condutas dos Serviços de Acolhimento Infantil de Ananindeua/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, nos termos do art. 12 da Resolução Nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

2.1.5. Processo nº 002544-029/2016

Requerente(s): Luiz Carlos Gomes da Silva e Manoel Vicente da Fonseca

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Capanema/Governo do Estado do Pará

Origem: 1º PJ de Capanema

Assunto: Averiguar supostos danos ambientais decorrentes de atividades potencialmente poluidoras praticadas pela Prefeitura Municipal de Capanema.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que, em face do Relatório Técnico RT 31/2016-MPE/GATI, outro entendimento não se pode dar a não ser o de seguimento do que foi atestado por perícia técnica que é a ausência de danos ambientais, além dos normais, na obra de captação e tratamento de água no Rio Caeté em Capanema-PA.

2.1.6. Processo nº 001323-112/2015

Requerente(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA; S.M.C.

Requerido(s): Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos.

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade e risco social.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, nos termos dos §§ 3º, 4º, e caput do art. 13 da Resolução Nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, contudo, sugeriu, não sendo possível ao Egrégio Conselho Superior olvidar a violação de direitos fundamentais, à Promotoria de Justiça de origem, em vistas a dar cumprimento ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos deveres institucionais do Ministério Público trazidos na Constituição Federal (Art. 127, caput), bem como nas disposições do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/2003), para que empreenda medidas no sentido de verificar a situação de vulnerabilidade e risco social a que estaria submetida a Sra. Sônia Maria da Cruz tais como: inserir a idosa no CREAS e CAPS da sua região e exigir destes órgãos relatórios ocasionais sobre a condição da mesma; observar a possibilidade do CAPS competente realizar inicialmente visita domiciliar; fazer uso do Setor Psicossocial para periciar diretamente a idosa; realizar novo relatório psicossocial para aferir se os irmãos de fato mudaram a conduta em relação aos cuidados com a idosa como acordado; avaliar a possibilidade de propor ação de interdição para nomeação de curador.

2.1.7. Processo nº 003998-031/2015

Requerente(s): Joaquim Barroso da Silva

Requerido(s): Raimundo Nilson Pinto

Origem: 7º PJ de Santarém

Assunto: Apurar possível conflito agrário na Comunidade Picãe, Região do Arapixuna - PAE, Lago Grande, localizada no município de Santarém-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO